

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre gestão dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) e dá outras providências.*

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC (PPGL), Prof. Dr. Marco Antonio Rocha Martins, no uso de suas atribuições legais e baseado em decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC, tomada em 06 de setembro de 2017, resolve aprovar as seguintes normas específicas para uso dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação em Linguística:

### TÍTULO I – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### Capítulo I - Dos recursos destinados a professores

Art. 1º O valor anual que será atribuído aos professores do Programa para apresentação de trabalhos em eventos e para tradução e/ou revisão de artigos científicos de própria autoria é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Poderão fazer uso dos recursos os professores permanentes e colaboradores do Programa.

§ 2º Em caso de trabalhos em coautoria, seja com professor ou com aluno, somente um dos autores poderá solicitar recursos.

#### Capítulo II - Dos recursos destinados a mestrandos e doutorandos

Art. 2º O valor anual atribuído aos mestrandos e doutorandos do Programa é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que podem ser alocados para:

I - apresentação de trabalhos em eventos e/ou;

II – tradução e/ou revisão de artigos científicos de própria autoria destinados à publicação.

§ 1º Os mestrandos do primeiro ano de curso não terão direito ao uso dos recursos para apresentação de trabalhos em eventos, nem para tradução e/ou revisão de artigos científicos de própria autoria.

§ 2º Alunos em período de prorrogação não terão direito a recursos do Programa.

§ 3º Em caso de trabalhos em coautoria, seja com professor ou com aluno, somente um dos autores poderá solicitar recursos.

### **Capítulo III - Das bancas de defesa de mestrado e de doutorado:**

Art. 3º - As bancas de defesa de dissertação poderão contar com R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as despesas com diárias e passagens aéreas e/ou terrestres para os membros externos.

Art. 4º - As bancas de defesa de teses poderão contar com R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para as despesas com diárias e passagens aéreas e/ou terrestres para os membros externos.

Art. 5º - As passagens de membros externos de bancas finais serão compradas pela Coordenação do Programa.

§ 1º A banca deve ser marcada com ao menos um mês de antecedência por meio de requerimento formal enviado à Secretaria do Programa para que os custos das passagens terrestres e/ou aéreas sejam os menores possíveis.

### **Capítulo IV - Das publicações de livros e eventos organizados pelo Programa:**

Art. 6º - Fica destinado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a publicação de livros durante os anos de 2017 e 2018.

Art. 7º Fica destinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada evento organizado pelo PPGL, sendo tal financiamento destinado à compra de passagens aéreas e concessão de diárias ao(s) convidado(s).

§ 1º As passagens de professores e pesquisadores convidados para eventos organizados pelo Programa serão compradas pela Coordenação/Secretaria do Programa.

§ 2º A compra das passagens para professores e pesquisadores convidados deve ser solicitada à Secretaria do Programa com ao menos um mês de antecedência por meio de requerimento formal para que os custos das passagens terrestres e/ou aéreas sejam os menores possíveis.

## Capítulo V - Dos recursos destinados à Secretaria do Programa:

Art. 8º Para material de Secretaria fica destinado o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano.

## TÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROFESSORES E ALUNOS E DO REEMBOLSO DE VALORES

### Capítulo I – Da prestação de contas dos professores credenciados ao Programa

Art. 9º As despesas referentes à apresentação de trabalho em eventos devem ser pagas com dinheiro pessoal do professor e, depois da entrega de todos os comprovantes necessários, o PPGL reembolsa a quantia gasta em, no máximo, R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ano, conforme estabelecido pelo Art. 1º desta resolução.

Art. 10º Os gastos com transporte urbano, hospedagem e alimentação serão reembolsados na forma de diárias ou auxílio diário, conforme definido pelos Decretos nº 71733/1973 e 5992/2006 da Presidência da República e pela Portaria nº 132/2016 da CAPES.

§ 1º Para haver o reembolso das diárias, o professor deve disponibilizar à Coordenação do Programa os seguintes itens:

- I) declaração ou certificado oficial de participação e apresentação de trabalho no evento;
- II) declaração de embarque e/ou canhotos do cartão de embarque para todos os trechos viajados;

§ 2º Para haver reembolso do valor investido na compra das passagens aéreas ou terrestres, o professor deve disponibilizar os seguintes itens à Coordenação do Programa:

- I) declaração ou certificado oficial de participação e apresentação de trabalho no evento;

- II) nota fiscal da compra das passagens no nome do professor;
- III) declaração de embarque e/ou canhotos do cartão de embarque para todos os trechos viajados;

§ 3º Para haver reembolso do valor investido na inscrição do evento, o professor deve disponibilizar à Coordenação do Programa os seguintes itens:

- I) declaração ou certificado oficial de participação e apresentação de trabalho no evento;
- II) nota fiscal emitida pela organização do evento;
- III) declaração de embarque e/ou canhotos do cartão de embarque para todos os trechos viajados, caso o evento seja realizado fora do domicílio de trabalho;

Art. 11º As despesas com tradução e/ou revisão de artigos científicos de própria autoria destinados à publicação devem ser custeadas, inicialmente pelo próprio professor interessado e, mediante apresentação de nota fiscal do serviço realizado, tal valor será reembolsado.

## Capítulo II – Da prestação de contas de mestrandos e doutorandos do Programa

Art. 12º As despesas referentes à apresentação de trabalho em eventos devem ser pagas com dinheiro pessoal do aluno e, depois da entrega de todos os comprovantes necessários, o PPGL reembolsa o aluno através de pagamento de auxílio diário, conforme definido pelos Decretos nº 71733/1973 e 5992/2006 da Presidência da República e pela Portaria nº 132/2016 da CAPES.

§ 1º O auxílio diário não poderá exceder o teto de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por ano, conforme estabelecido pelo Art. 2º desta resolução.

§ 2º Para receber o auxílio diário, o aluno deve disponibilizar à Coordenação do Programa os seguintes itens:

- I) declaração ou certificado oficial de participação e apresentação de trabalho no evento;
- II) declaração de embarque e/ou canhotos do cartão de embarque para todos os trechos viajados;

§ 3º Para ter o direito de receber o auxílio diário referente à apresentação de trabalho, o aluno deve cumprir as seguintes exigências no ato de solicitação do reembolso:

I - Os mestrandos do segundo ano de curso devem apresentar comprovante de submissão do artigo apresentado no evento a uma revista com qualificação no Qualis em Periódico igual ou superior a B5;

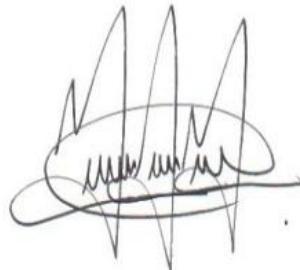
II - Os doutorandos do primeiro ano devem apresentar comprovante de submissão do artigo apresentado no evento a uma revista com qualificação no Qualis em Periódico igual ou superior a B5.

III - Os doutorandos do segundo, terceiro e quarto anos devem (i) apresentar comprovante de submissão do artigo apresentado no evento a uma revista com qualificação no Qualis, (em Periódico igual ou superior a B5) e (ii) apresentar comprovante de publicação de um artigo em revista com avaliação no Qualis ou capítulo de livro, já publicado no ano anterior ou no ano corrente.

### Capítulo III – Disposições finais

Art. 13º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 14º Esta resolução revoga a **Resolução 001/PPGLg/2014**.



**Prof. Dr. Marco Antonio Rocha Martins**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística**